

INDICAÇÃO Nº 461/2026.

Indica à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a jornada de trabalho, o adicional de insalubridade, as férias e as condições para operação de equipamentos emissores de radiação ionizante pelos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Parnamirim/RN", e dá outras providências.

Marcos Antônio Gomes da Silva (MARQUINHOS DA CLIMEP), Vereador(a) com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssima Senhora **Raimunda Nilda da Silva Cruz**, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a adoção de medidas administrativas e o envio de Projeto de Lei visando regulamentar as condições de trabalho, jornada e insalubridade dos servidores públicos municipais que operam equipamentos de radiação ionizante, conforme o Anteprojeto de Lei em anexo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

JUSTIFICATIVA

É notório e cientificamente comprovado que a exposição contínua à radiação ionizante e eletromagnética pode provocar diversos danos irreparáveis à saúde do operador do equipamento. Diante dos riscos inerentes a essa atividade ocupacional, torna-se imprescindível a adoção de medidas rigorosas que visem a redução da exposição aos agentes nocivos e a garantia da integridade física dos profissionais da área de radiologia. Embora a intenção de proteger esses profissionais seja louvável, o Poder Legislativo Municipal é constitucionalmente impedido de legislar sobre relações de emprego, piso salarial e jornada de trabalho referentes à iniciativa privada (clínicas e hospitais particulares), haja vista tratar-se de matéria de Direito do Trabalho, cuja competência legislativa é privativa da União (Art. 22, inciso I, da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 04/05/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 05/05/2026

Thiago Ayres

1º Secretário

No entanto, em relação aos **servidores públicos municipais**, o Município detém autonomia administrativa para legislar sobre o seu próprio regime estatutário. Ocorre que, de acordo com a **Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN (Art. 50, incisos I e II)**, a propositura de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores, criação de cargos, fixação de jornada e aumento de remuneração é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeita)**.

Dessa forma, para não incorrerem em vício de inconstitucionalidade material (invadindo competência da União) nem em vício de iniciativa (usurpando competência da Prefeita), a presente matéria deve tramitar no Legislativo obrigatoriamente através do instrumento da **Indicação** (Art. 148 do Regimento Interno).

A minuta de Anteprojeto de Lei, ora sugerida e anexada, adapta antigas demandas da classe dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia (como a jornada de 24 horas, os 20 dias de férias semestrais e o adicional de insalubridade de 40%) **exclusivamente para a realidade dos servidores estatutários ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim**, não interferindo no setor privado.

Assim, submetemos a presente Indicação, acompanhada de minuta sugestiva, contando com a sensibilidade do Poder Executivo para que, dentro de sua prerrogativa exclusiva e após análise de viabilidade orçamentária, devolva a esta Casa o respectivo Projeto de Lei para célere tramitação e aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de abril de 2026.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre as condições de trabalho, jornada, férias e o adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais que operam equipamentos emissores de radiação ionizante no âmbito da Administração Pública do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos emissores de radiação ionizante, compreendidos nos setores de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, industrial e de medicina nuclear, situados nas unidades de saúde pertencentes à **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN**, deverão ser operados exclusivamente por servidores públicos efetivos ou contratados ocupantes dos cargos de Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia.

§ 1º Entende-se como setor de radiodiagnóstico, para os fins desta lei, os procedimentos realizados nas sub-áreas de radiologia convencional, radiologia digital, mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear, dentre outras correlatas no serviço público.

§ 2º A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tampouco à operação por profissionais graduados em medicina ou odontologia regularmente inscritos em seus conselhos de classe.

Art. 2º Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior, é obrigatório, por parte do Município de Parnamirim/RN, o fornecimento regular e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do respectivo Conselho Profissional.

Art. 3º Aos servidores públicos municipais operadores de equipamentos que emitem radiação ionizante, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo, fixado em 40% (quarenta por cento), incidente sobre o seu vencimento base, dada a exposição contínua a métodos e agentes nocivos à saúde.



Art. 4º A jornada de trabalho para os servidores públicos municipais sujeitos aos efeitos desta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º Os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, que atuem exclusiva e diretamente com Raios X e substâncias radioativas terão direito a férias de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, através das áreas competentes de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, deverá promover a constante fiscalização do efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei e das normas de segurança radiológica nas dependências do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

